



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 070, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Alterar o período de gozo de férias dos servidores abaixo relacionados, que passa a vigorar com as seguintes datas:

Servidor	Período
<b>Maria da Penha Silva Brazil</b>	03/04/2017 a 02/05/2017
<b>Fernanda Moreira Rohr</b>	23/10/2017 a 21/11/2017

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 13 de janeiro de 2017.

**Fábio dos Santos Pereira**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Biênio 2017/2018

### CONVÊNIO

#### CONVÊNIO CMI 002/2017

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES E O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Adiles André s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.726.680.001/59, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 069.907.667-60, doravante denominado simplesmente **CEDENTE/CESSIONÁRIO**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Domingos José MARTINS, S/N, Centro, Itapemirim – ES, CEP 29.330-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.174.168/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **SRº LUCIANO DE PAIVA ALVES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº.

578.260.057-87, doravante denominado **CESSIONÁRIO/CEDEnte**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo sob Protocolo CMI nº. 09/2017, resolvem firmar o presente Convênio, o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a Cooperação Técnica entre os **CONVENENTES**, visando a cessão mútua de servidores públicos municipais de seus respectivos quadros de pessoal, com **ônus a ser definido no Termo de Cessão**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. Na execução do presente convênio, os **CONVENENTES** poderão solicitar um ao outro, mediante ofício, a cessão de servidores pertencentes aos seus respectivos quadros de pessoal, de acordo com a necessidade e conveniência de cada um.

2.1. O servidor requisitado será cedido a critério exclusivo da Administração do **CONVENENTE CEDENTE**, de acordo com a disponibilidade do respectivo quadro.

2.2. A cessão do servidor dar-se-á por Ato, no qual deverá constar o nome do servidor cedido, seu cargo, o prazo da cessão, o número deste Convênio e a Conta Bancária indicada para depósito dos valores a serem ressarcidos em caso de ônus.

2.3. O servidor cedido na forma prevista neste Convênio, não terá vínculo empregatício com o **CONVENENTE CESSIONÁRIO**, em nenhuma hipótese, assim como não perderá seu vínculo com o **CONVENENTE CEDENTE**, no qual será mantido, e seu tempo contado como de efetivo exercício, para fins de aposentadoria e outras vantagens previstas em lei.

2.4. O **CONVENENTE CESSIONÁRIO** poderá nomear o servidor cedido para o desempenho de cargo em comissão ou Função de Confiança, de acordo com legislação e regulamentos próprios, sem gerar quaisquer obrigações para o **CONVENENTE CEDENTE**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS

3. A cessão de que trata o presente Convênio será com ou sem ônus para o **CONVENENTE CEDENTE**, cabendo ao **CONVENENTE CESSIONÁRIO** ressarcir ao primeiro o montante da remuneração paga ao servidor cedido, com todas as vantagens pecuniárias que incorpora e/ou que venham a ser incorporadas, e demais encargos sociais e legais respectivos, a que fizerem jus, bem como desconto e repasse da contribuição previdenciária para regime próprio/geral de Previdência Social, exonerando o **CEDENTE** de todas e

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**

Presidente da Câmara

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

quaisquer obrigações salariais concernente a tais servidores, nos casos de vir sem ônus.

3.1. O **CONVENENTE CEDENTE** manterá o pagamento da remuneração integral do cargo exercido pelo servidor cedido, com todas as vantagens pecuniárias que incorpora e/ou que venham a ser incorporadas, e demais encargos sociais e legais respectivos, procedendo regularmente ao desconto e repasse da contribuição previdenciária para o regime próprio de Previdência Social.

3.2. O **CONVENENTE CESSIONÁRIO** procederá ao pagamento dos valores gastos com o servidor cedido, mensalmente, em favor do **CONVENENTE CEDENTE**, a título de ressarcimento, em conta bancária a ser indicada no Ato de Cessão, em caso de ser cedido com ônus.

3.3. Na hipótese do servidor cedido ser nomeado para o desempenho de Cargo em Comissão ou Função de Confiança, conforme previsto no item 2.4, ficará o **CONVENENTE CESSIONÁRIO** responsável pelo pagamento das respectivas comissões ou gratificações, diretamente ao servidor, eximindo o **CONVENENTE CEDENTE** de quaisquer ônus e outras responsabilidades porventura resultantes do exercício de tais cargos.

3.3.1. Quaisquer vantagens porventura concedidas ao servidor cedido pelo **CONVENENTE CESSIONÁRIO** não serão incorporadas à remuneração paga pelo **CONVENENTE CEDENTE**, assim como também não caracterizarão vínculo empregatício com o **CONVENENTE CESSIONÁRIO**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES**

4. Além das obrigações salariais, em caso de haver ônus, caberá aos **CONVENENTES CEDENTE E CESSIONÁRIO**, cumprir e fazer cumprir, mutuamente, no que couberem, as normas internas de cada um, concernente aos servidores cedidos, e manter atualizada todas as informações relativas à vida funcional dos mesmos, necessárias à imposição de obrigações, reconhecimento de direitos e concessão de vantagens, para os quais deverá:

### **CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIDOR CEDIDO**

5. O **SERVIDOR CEDIDO**, durante a cessão, desde que comprovada sua Frequência, terá seu tempo de serviço contado como de efetivo exercício, sem prejuízo dos direitos e vantagens alusivos a seu cargo, garantido ainda seu direito de retornar, a qualquer tempo, ao quadro de origem.

5.1. Qualquer vantagem pecuniária eventualmente recebida do **CONVENENTE CESSIONÁRIO**, não será incorporada, para qualquer efeito jurídico, aos vencimentos ou remuneração do **SERVIDOR CEDIDO**.

5.2. O **SERVIDOR CEDIDO** cumprirá a Jornada de Trabalho estabelecida pelo **CONVENENTE CESSIONÁRIO**, respeitado o limite da carga horária correspondente ao seu Cargo.

5.3. O **SERVIDOR CEDIDO** poderá ser nomeado/designado para exercer cargo em Comissão ou Função de Confiança, sem prejuízo dos vencimentos de seu cargo efetivo e demais vantagens permanentes, na forma estabelecida na Constituição Federal, e conforme previsto nos itens 2.4 e 3.3 deste Instrumento.

5.4. Faltas disciplinares por ventura cometidas pelo **SERVIDOR CEDIDO** serão inicialmente apuradas pelo **CONVENENTE CESSIONÁRIO**, mediante processo de Sindicância, e comunicado ao **CONVENENTE CEDENTE** para conhecimento, instauração de Inquérito Administrativo e consequente aplicação da penalidade cabível, conforme o caso.

5.7. É vedado ao **CONVENENTE CESSIONÁRIO** remanejar o **SERVIDOR CEDIDO** para qualquer outro ente ou órgão alheio à Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

5.8. O eventual desligamento do **SERVIDOR CEDIDO** será imediatamente comunicado ao **CONVENENTE CESSIONÁRIO**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo até 31 de dezembro de 2020.

6.1. O prazo de cessão de cada servidor requisitado será estabelecido no respectivo ato, de acordo com as necessidades e conveniência dos **CONVENENTES**, respeitado o limite de vigência deste Convênio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, e rescindido, por acordo ou na hipótese de descumprimento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, em decorrência de lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

7.1. Tanto no caso de encerramento deste instrumento, pelo decurso do prazo, como na hipótese de sua denúncia ou rescisão, conforme previsto nesta cláusula, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes, até a data do retorno dos servidores.

7.2. Excetua-se da garantia prevista no subitem 7.1, a hipótese de exercício irregular do cargo, caso em que o pagamento da remuneração e encargos sociais relativos aos servidores cedidos ocorrerá apenas até o último dia de exercício regular de suas funções no **CONVENENTE CESSIONÁRIO**.

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**

Presidente da Câmara

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

7.3. No caso de desligamento ou retorno de servidor, o **CONVENENTE CESSIONÁRIO** somente ficará responsável pelo adimplemento de férias e gratificação natalina em relação ao tempo de exercício da função, não lhe cabendo o pagamento de nenhuma indenização.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. O presente Convênio poderá ser alterado para formalização de futuros entendimentos entre as partes, que de qualquer forma impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais deste instrumento, devendo ser consubstanciados em Termo Aditivo.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9. O acompanhamento e fiscalização deste Convênio, para sua regular execução e fiel cumprimento de suas cláusulas, serão exercidos, no âmbito de cada **CONVENENTE**, por seus diretores/presidentes.

9.1. Os diretores/presidentes, fiscais deste Convênio, caberão a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, as condições e disposições contidas neste instrumento, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que possa gerar a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

9.2. Fica reservado diretores/presidentes dos **CONVENENTES**, resolverem em conjunto, os casos singulares, duvidosos ou omissos neste Termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste termo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

10. OS **CONVENENTES**, nos respectivos prazos legais, encaminharão cópias do presente instrumento aos órgãos competentes, e providenciarão, cada qual às suas próprias expensas, a publicação deste Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

### CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. O **CONVENENTE CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, responderá, na forma da lei, pelos danos que o servidor cedido, na qualidade de seu agente e no regular exercício de suas funções, causar a terceiros.

11.1. A eventual infringência às normas legais ou regulamentares do **CONVENENTE CESSIONÁRIO** pelo servidor cedido, acarretará seu retorno imediato ao órgão de origem, motivadamente, por escrito, com adoção das medidas legais cabíveis.

### CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapemirim – ES para dirimir dúvidas que porventura possam existir no cumprimento deste ato e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente convênio em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem para um só efeito.

Itapemirim - ES, 09 de janeiro de 2017.

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**  
Câmara Municipal de Itapemirim  
CEDENTE/CESSIONÁRIO

**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Municipal de Itapemirim-ES  
CESSIONÁRIO/CEDENTE

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**  
Presidente da Câmara

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim  
Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108